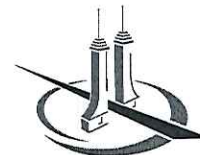




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



2570  
CMU 00570 IG 22/11/2023 13:55

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01

Altera a redação ao artigo 18 da Lei Orgânica do  
Município de Uruguaiana.

**Art. 1º** O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. Autoriza a concessão de uso de parques, praças, jardins e largos públicos, vedada a doação ou venda.*

*§ 1º É facultada a permissão, a título precário, de pequenos espaços nas áreas de que trata o caput, para:*

*I - instalação de bancas móveis e padronizadas, destinadas à venda de impressos, limitada a quatro bancas por quarteirão e a uma por proprietário;*

*II - construção de quiosques para venda de alimentos e bebidas, limitado a um por quarteirão; e*

*III - exposição e feira de caráter artístico-cultural, por tempo limitado.*

*§ 2º As construções de que trata o inciso II poderão ser realizadas pelo Poder Público, para locação ou por terceiros, para exploração temporária, respeitadas as condições estabelecidas nesta Emenda”.*

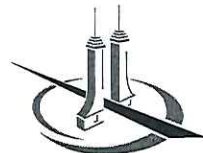
**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2023.**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA

A proposta de alterar a redação do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, toma por base a vigência da Lei Federal n.º 14.133/21, que estabeleceu novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. A nova lei indica a intenção de resgatar a confiança dos investidores e a segurança jurídica do procedimento licitatório baseadas na tecnologia, na transparência dos atos administrativos.

Sendo notória a importância social e econômica das parcerias entre o setor público e o privado na execução de obras, bens e serviços de infraestrutura, habitação, transportes, entre outros setores determinantes para o crescimento do Município e visando a possibilidade de obtenção por parte deste setor privado de contribuições do *know how* e da *expertise* para exposição de novas ideias, mais eficazes e eficientes, para solucionar problemas ou situações que se apresentem à Administração Pública, também é necessária a atualização da legislação municipal a fim de que se possa acompanhar e se beneficiar, a nível local, das novas possibilidades legais previstas.

A modificação legislativa se faz necessária na medida em que a possibilidade de concessão de uso de áreas públicas, respeitados os requisitos legais, auxiliará na busca por investimentos no setor privado. A perspectiva da concessão das referidas áreas é um formato de gestão que oportuniza a transferência de serviços de apoio ao turismo, por exemplo, com foco nas áreas, atrativos e instalações destinadas ao uso público, precedida de investimentos para a requalificação, modernização, operação e manutenção dessas unidades pelo setor privado.

Por todo o exposto permaneço na expectativa da aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

*Ronnie Peterson Colpo Mello*  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.